



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do PARANÁ

PROCESSO

DATA

EXERCÍCIO

3510

08/02/2022

2022

**Requerente:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto:**

ENCAMINHA

**Subassunto:**

COMUNICAÇÃO INTERNA

## TRÂNSITO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA

ANEXOS



Secretaria Municipal  
de Saúde

CI nº.	098/2022	Data: 08/02/2022
De:	SAÚDE	Recebido em:
Para:	UCI – Unidade de Controle Interno	
Assunto:	Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza	Ass.: 3510
A/C:		

Considerando o contrato de gestão, para gerência da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas "Alberto Esper Kallas" celebrado entre o município de Arapongas e o Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza;

Considerando o prazo de vigência do contrato de gestão de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

Considerando o início dos serviços prestados pelo "Instituto Humaniza" em 22 de março de 2021;

Considerando o 1º Termo Aditivo publicado em 03 de fevereiro de 2022, que estendeu o prazo de vigência até 21 de março de 2022;

Considerando que este contrato possui um processo de Tomada de Contas Especial aberto conforme Portaria nº. 434/2021 de 17 de dezembro de 2021 sem data específica para ser concluída;

Considerando a manutenção dos serviços prestados pelo "Instituto Humaniza" bem como a manutenção dos repasses pelo município com base no § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) "Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social";

Solicito parecer jurídico a respeito da possibilidade da renovação do contrato com a Organização Social.

Solicito também manifestação da Unidade de Controle Interno a respeito da existência de óbices no tocante a renovação do contrato e manutenção dos serviços.

  
Moacir Paludetto Junior  
Secretário Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3510/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde quanto a possibilidade de prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Arapongas e o Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza para gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas "Alberto Esper Kallas".

Relata o secretário que está aberto Tomada de Contas Especial para apurar falhas na prestação de contas por parte da entidade e, por conta disso, se seria possível a prorrogação do contrato, já que não há previsão de finalização da Tomada de Contas até o encerramento da vigência do contrato.

É o breve relatório.

Passo a considerar.

### II – DO MÉRITO

A questão trazida à análise desta procuradoria recai unicamente sobre a possibilidade de prorrogação de contrato com Tomada de Contas Especial aberta para apurar falhas ocorridas no contrato.

Antes de adentrar ao questionamento é importante definir o objeto da Tomada de Contas, se foi instaurada para apurar falhas instrumentais na prestação de contas efetuada pela entidade, se para apurar algum desvirtuamento na utilização dos recursos repassados ou se decorrente de falhas na execução dos serviços.

Para a prorrogação dos contratos administrativos é imprescindível que reste devidamente demonstrada a vantajosidade em manter a contratação. A vantajosidade deve ser analisada sob dois prismas, da economicidade e qualitativa.

Desta forma, havendo Tomada de Contas em andamento devido a falhas na execução dos serviços ou mau uso dos recursos, resta afastada a vantajosidade na manutenção da contratação quanto ao aspecto qualitativo, o que, por consequência, tornaria a prorrogação do contrato medida menos adequada ao interesse público.



## MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Agora, se a Tomada de Contas visar apenas solucionar falhas formais na prestação de contas, sem qualquer outro fato que desabone a execução do objeto do contrato, o fato de estar aberta tomada de contas não impede a prorrogação do contrato, até porque, a questão deve ser analisada levado em conta o interesse público, em especial sob o prisma da população que necessita do atendimento de saúde no local, principalmente em uma época de pandemia, onde a demanda é ainda maior.

Obviamente seria mais cômodo ao emissor deste parecer simplesmente opinar pela impossibilidade de prorrogação, até porque discordo da decisão administrativa que resolveu por terceirizar a gestão da Unidade de Pronto Atendimento, porém, neste caso, haveria como a Secretaria Municipal de Saúde assumir a gestão da unidade em tão curto espaço de tempo, acredito que não.

A legislação regente estabelece a obrigatoriedade de suspensão dos repasses ao Tomador, sob pena de responsabilização solidária do gestor, conforme disposição do art. 116, § 3º da Lei n.º 8.666/93, art. 25, § 1º, IV da LC n.º 101/2000 e art. 139 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mas em nenhum momento determina a rescisão imediata ou não prorrogação de contrato.

Diante disto, a não prorrogação do contrato violaria o princípio da continuidade do serviço público, que nada mais é do que o dever de permanente oferta do serviço de atendimento de saúde à população.

Trata-se no caso de questão que envolve direito fundamental, a saúde, o que se insere em atividade estatal que deve ser permanentemente atendida pelo Estado, sem solução de continuidade.

Desta forma, seguindo o ordenamento jurídico pátrio e todo o arcabouço de princípios que o rege, há possibilidade de prorrogação do contrato mesmo com Tomada de Contas aberta, haja vista o dever constitucional de manter o serviço, além da imprescindibilidade da atividade de saúde.

O mesmo fundamento que possibilita a prorrogação do contrato é possível de ser retirado da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, onde dispõe que o gestor público deve considerar as dificuldades reais e exigências de políticas públicas na tomada de decisão, sem prejuízo aos administrados.

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor [e] as



# MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

ESTADO DO PARANÁ

exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente."

Por analogia também é possível utilizar como fundamento o disposto no § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em que pese trate de transferências voluntárias entre entes da Federação, excetua a suspensão de pagamentos em ações que envolvam a saúde quando houver algum descumprimento de normas estabelecidas para adequada utilização dos recursos.

"Art. 25 (...)

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."

Portanto, não há dúvidas de que deve ser tomada a medida menos onerosa ao interesse público pelo gestor, ao qual cabe decidir pela manutenção ou não da contratação, sendo que de forma alguma deve ser decidido pela não prorrogação de contrato se esta decisão resultar na paralisação dos serviços.

Dante disto, de nada importa o fato de haver Tomada de Contas em aberto se a prorrogação do contrato for a única medida que possibilite a manutenção dos serviços.

Agora, se houver possibilidade da Secretaria Municipal de Saúde assumir a condução da Unidade de Pronto Atendimento em tão curto espaço de tempo sem o mínimo prejuízo à população, sem querer adentrar ao mérito da decisão administrativa, a opinião deste procurador é de que não deveria ser prorrogado o contrato, mas não pela existência de Tomada de Contas, mas por não existir clareza quanto a vantajosidade.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão da necessidade de se evitar prejuízos aos munícipes que dependem do atendimento de saúde disponibilizado na Unidade de Pronto Atendimento, opino pela possibilidade de prorrogação do contrato mesmo com Tomada de Contas aberta, com a ressalva de que em havendo conclusão no procedimento de falhas na execução dos serviços ou mau uso dos recursos públicos, a rescisão do contrato será medida necessária.

É o parecer.

Remeto para análise e tomada de decisão da autoridade competente.

Arapongas, 25 de fevereiro de 2022.

Diego José Berrocal  
Procurador do Município



Gabinete do Prefeito  
Controle Interno

CI nº	080/2022	Data: 03/03/2022
De:	Unidade de Controle Interno - UCI	Recebido em:
Para:	SAÚDE	
Assunto:	CI 98/2022-Saúde	Ass:
A/C:	Moacir Paludetto Júnior	

**CONSIDERANDO** as atribuições da Unidade de Controle Interno – UCI, previstas nas Leis Municipais nº. 3.356/2006, nº. 3.434/2007 e nº. 4.452/2016, em seu art. 22, bem como na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74;

**CONSIDERANDO** que é atribuição desta Unidade de Controle Interno – UCI, assegurar, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade dos sistemas de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº. 098/2022-Saúde, anexa;

**CONSIDERANDO** que sobre o contrato de gestão celebrado com o Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza paira a Tomada de Contas Especial nº. 001/2021, instaurada por meio da Portaria nº. 434/2021, de 17 de dezembro de 2021, cujo prazo para conclusão é de até seis meses;

**CONSIDERANDO** a manutenção da prestação de serviços essenciais e ininterruptos na área da saúde; e,

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica global vivenciada;

**A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar cópia do parecer jurídico anexo, que responde à CI n. 98/2022-

①



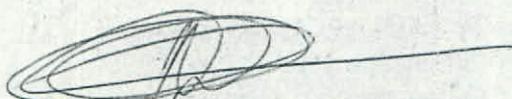
Gabinete do Prefeito  
Controle Interno

---

Saúde, quanto à possibilidade jurídica de prorrogação contratual sob as circunstâncias supracitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



HENRIQUE GARCIA FILETTI  
Controlador



Secretaria Municipal  
de Saúde

CI nº.	216/2022	Data: 04/03/2022
De:	SAÚDE	Recebido em: 04.03.22
Para:	<u>Semad/Llicitação</u>	
Assunto:	Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza	Ass.: Anny Beathriz
A/C:		

Considerando o processo administrativo nº 3510/2022, em que, por meio da CI 097/2022, a Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer jurídico a respeito da possibilidade da renovação do contrato com a Organização Social “Instituto de Estudos e pesquisa Humaniza” uma vez que esta Organização Social se encontra com um processo de Tomada de Contas Especial aberto conforme portaria nº 434/2021 de 17 de dezembro;

Considerando o parecer jurídico emitido em anexo, que considerou “a necessidade de se evitar prejuízos aos municíipes que dependem do atendimento de saúde disponibilizado na Unidade de pronto Atendimento”;

Considerando que o parecer jurídico concluiu pela “possibilidade de prorrogação do contrato mesmo com Tomada de Contas aberta, com a ressalva de que em havendo conclusão no procedimento de falhas na execução dos serviços ou mau uso dos recursos públicos, a rescisão do contrato será medida necessária”;

A Secretaria Municipal de Saúde solicita renovação do contrato por 12 meses, a partir do vencimento da vigência atual.

Atenciosamente,

~~MOACIR PALUDETTO JUNIOR~~  
Secretário Municipal  
de Saúde

**Moacir Paludetto Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**



CI nº.	248/2022	Data: 17/03/2022
De:	SAÚDE	Recebido em: 17/03/2022
Para:	Diretoria de Planejamento Orçamento/SEFIN	
Assunto:	Plano de Trabalho 24 horas "Alberto Esper"	Ass.: <i>Divina Contratado</i> <i>Pref. da Mun. de Arapongas</i> <i>Assunto em Contabilidade</i>
A/C:		

Considerando a solicitação da Diretoria de Planejamento Orçamento e Convênios feita por meio da CI nº 013/2022 de 09/03/2022, a qual solicita o envio do novo plano de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas "Alberto Esper" de Arapongas;

Segue abaixo a versão do Plano de Trabalho (2022-2023) da Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas "Alberto Esper" de Arapongas, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS;

#### Objeto

Atividades, Serviços ou Manutenção

- 1 - Obter 70% da Taxa de satisfação dos usuários;
- 2 - Obter 100% da Taxa de usuários classificados como risco vermelho com tempo máximo de espera de 5 min. p/ atendimento médico;
- 3 - Obter 90% da Taxa de usuários classificados como risco amarelo

Unidade de medida: Atendimentos

Quantidade 4.500

Etapa/Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto
1- Pagamento de Profissionais	22/03/2022	22/03/2022	R\$ 4.897.600,56
2- Aquisição de Materiais	22/03/2022	22/03/2022	R\$ 312.000,00
3- Contratação de Serviços de Terceiros	22/03/2022	22/03/2022	R\$ 1.183.800,00
4- Pagamento de despesas conforme notas fiscais e comprovantes	22/03/2022	22/03/2022	R\$ 386.453,02

#### Cronograma de desembolso:



Abril/2022: R\$ 564.987,78  
Maio/2022: R\$ 564.987,78  
Junho/2022: R\$ 564.987,78  
Julho/2022: R\$ 564.987,78  
Agosto/2022: R\$ 564.987,78  
Setembro/2022: R\$ 564.987,78  
Outubro/2022: R\$ 564.987,78  
Novembro/2022: R\$ 564.987,78  
Dezembro/2022: R\$ 564.987,78  
Janeiro/2023: R\$ 564.987,78  
Fevereiro/2023: R\$ 564.987,78  
Março/2023: R\$ 564.987,78

### Plano de aplicação

3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS R\$ 1.218.667,56  
3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO R\$ 154.866,00  
3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL R\$ 201.017,643.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS R\$ 273.553,563.1.90.13.01 – FGTS R\$ 173.666,88  
3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL R\$ 2.460.000,00  
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA R\$ 574.200,00  
3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO R\$ 60.000,00  
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO R\$ 148.800,00  
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO R\$ 480.000,00  
3.3.90.36.18 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS R\$ 36.000,00  
3.3.90.36.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS R\$ 120.000,00  
3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL R\$ 180.000,00  
3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR R\$ 639.081,94  
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS R\$ 48.000,00  
4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES R\$ 12.000,00



TOTAL R\$ 6.779.853,58

- 1 - Obter 80% da Taxa de satisfação registrada dos usuários;
- 2-Obter 100% da Taxa de usuários classificados como risco vermelho com tempo máximo de espera de 5 min. p/ atendimento médico;
- 3-Obter 90% da Taxa de usuários classificados como risco amarelo com tempo máximo de espera de 30 min. para atendimento médico;
- 4-Obter 90% da Taxa de usuários classificados como risco verde com tempo máximo de espera de 2 hrs para atendimento médico;
- 5- Tempo de permanência nos leitos da UPA com 80% dos pacientes com saída em até 12 hrs;
- 6-Realizar 100% a classificação de Risco dos pacientes que procuram atendimentos de urgência e emergência;
- 7- Realizar **NO MÍNIMO 4.500 ATENDIMENTOS DE PRODUTIVIDADE MÉDICA**, número de consultas médicas mensais.

Atenciosamente,

MOACIR PALUDETTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde  
Moacir Paludetto Junior  
Secretário Municipal de Saúde

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS**  
ESTADO DO PARANÁ

**2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPOONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS  
E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO  
DA UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO  
ESPER"**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e,

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Com fundamento no processo administrativo nº 3510 de 08 de fevereiro de 2022, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO**

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 564.987,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO**

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo nº 3510/22, Ci nº. 248/22, que integra este instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS  
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS  
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE  
MACHADO  
GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por  
VITOR HENRIQUE MACHADO  
GOMES:36859520809  
Dados: 2022.03.21 16:43:05  
.03'00'

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Adelcile A. D. Fabio  
CPF: 022.315318-25

Alexandre Barbosa  
CPF: 059 640 73948



Assinado Digitalmente

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

[www.arapongas.pr.gov/diario](http://www.arapongas.pr.gov/diario)

TERÇA-FEIRA 22/03/2022

ANO: XIV Nº: 3085 PÁG: 01

EDIÇÃO HOJE : 35 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:039/2022.

CONCURSO DE PROJETO Nº: 001/2020.

Inexigibilidade nº: 004/2022.

Contrato: 116/2022.

Partes: Município de Arapongas e VIAÇÃO GARCIA LTDA - CNPJ nº 78.586.674/0001-07 -neste ato representada por STEFANO BOIKO JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 869.157.119-53.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de pessoas em tratamento de saúde em outros municípios e em atendimento no centro pop vida nova, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 99.456,10 (Noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Prazo de vigência: com início em 11 de março de 2022 e término em 11 de março de 2023.

Foro: Município de Arapongas.

Data e Assinaturas.

Contrato nº: 001/2021; 2º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CNPJ nº 27.450.038/0001-12, representada por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, CPF nº 368.595.208-09.

Objeto: Contrato de gestão para a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento- 24 horas "Alberto Esper" de Arapongas.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e execução, sendo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 21/03/2022, conforme processo administrativo nº 3510 de 08/02/2022, e ainda nos termos da cláusula terceira do contrato, fica o valor total da prorrogação em R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 564.987,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.

Data e assinaturas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166/2020

Dispensa de Licitação nº: 053/2020

Contrato nº: 534/2020; 3º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- FAUEL, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, representada por GRAÇA MARIA SIMÕES LUIZ, CPF nº 313.047.709-82.

Objeto: elaboração, pela CONTRATADA, de estudo com análise de dados do COVID-19 no Município de Arapongas, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e elementos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de execução e vigência, fundamentado no Processo Administrativo nº. 2732, datado de 02/02/2022, acordam as partes, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, em prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por 6 (seis) meses, contados de 10 (dez) de fevereiro de 2022, mantendo o valor mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data e assinaturas.